

Ponta Grossa, Paraná, Brasil – 06 a 08 de junho de 2018

As modalidades de licitação utilizadas pelo município de Ponta Grossa no 1º trimestre de 2018

Denize Aparecida Hamilka (UEPG) denizehamilka@gmail.com

Resumo:

O estudo relata as modalidades de licitação existentes conforme a Lei n.º. 8666/93 e suas alterações. A obrigação de licitar está consignada no art. 37, XXI, da Constituição Federal Brasileira, que fixou o procedimento como compulsório para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação. Tendo conhecimento do que é postulado na legislação o presente trabalho tem por finalidade analisar os procedimentos realizados pelo Município de Ponta Grossa no período compreendido entre 01 de janeiro de 2018 a 31 de março de 2018, ou seja, 1º trimestre de 2018. Ao se tabular os dados coletados através de pesquisa bibliográfica nos Diários Oficiais publicados pelo município neste período pretende-se demonstrar qual a quantidade de procedimentos licitatórios realizados pela atual gestão e se a escolha da modalidade foi conforme a legislação em vigor.

Palavras-chave: Licitação, Princípios, Administração Pública.

The bidding modalities used by the municipality of Ponta Grossa in the first quarter of 2018

Abstract

The study reports the existing bidding modalities according to Law no. 8666/93 and its amendments. The obligation to bid is set forth in art. 37, XXI, of the Brazilian Federal Constitution, which established the procedure as compulsory for the contracting of works, services, purchases and disposals, subject to the cases specified in the legislation. Knowing what is postulated in the legislation the present work has the purpose of analyzing the procedures performed by the Municipality of Ponta Grossa in the period between January 1, 2018 and March 31, 2018, that is, the first quarter of 2018. When tabular the data collected through bibliographic research in the Official Gazettes published by the municipality in this period intends to demonstrate the number of bidding procedures performed by the current management and if the choice of modality was in accordance with the legislation in force.

Key-words: Bidding, Principles, Public Administration.

1. Introdução

A Licitação é o procedimento pelo qual a Administração Pública, obediente aos princípios que a norteiam, seleciona a proposta mais vantajosa, de fornecimento de bens ou serviços, para o erário público.

Este processo é regulamentado em solo brasileiro pela Lei nº 8666/1993 que conforme seu artigo 1º, determina que além dos órgãos da Administração direta, os fundos especiais, as

Ponta Grossa, Paraná, Brasil – 06 a 08 de junho de 2018

autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distritos Federais e Municípios devem estabelecer procedimentos licitatórios dando dessa forma transparência ao novo contrato que ora se estabelece.

Sendo uma manifestação fática do emprego regular do dinheiro público, a licitação representa um termômetro da Administração, pois quando ocorre uma verdadeira disputa para se eleger o ganhador, está se obtendo o critério mais vantajoso para a Administração Pública.

Algumas vezes por desconhecimento ou por intenção de se obter lucros indevidos no processo, alguns gestores públicos efetuam aquisições sem o procedimento licitatório, dessa forma incorrendo em gravíssimo dano ao patrimônio público. Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF foram impostas algumas exigências ao gestor público para promover licitações públicas, em especial quando a despesa se referir à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa. Por isso, são consideradas, não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público qualquer despesa contratada que não estiver de acordo com tal lei.

Para analisar se os procedimentos licitatórios realizados foram em conformidade com a legislação, foi identificada qual a modalidade de procedimento licitatório foi mais utilizada pelo município de Ponta Grossa no período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de março de 2018, ou seja 1º trimestre de 2018 e quais os critérios que levaram a optar pela escolha de tal modalidade, tabulando-se os dados obtidos através do Diário Oficial do Município de Ponta Grossa, que é o canal de comunicação oficial do município em comparação com as licitações divulgadas através do Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Com base nisso, foi possível levantar a quantidade de procedimentos licitatórios realizados e se estes estavam em conformidade com o que determina a legislação.

2. Metodologia

Para o alcance dos objetivos ora propostos, privilegiou-se a pesquisa quantitativa que, segundo Richardson (1999, p. 70), “caracteriza-se pelo emprego da quantificação tanto nas modalidades de coleta de informação, quanto no tratamento delas por meio de técnicas estatísticas.”

Iniciou-se o trabalho com um estudo exploratório, que segundo Marques (2006, p. 52) é o procedimento adotado para se obter maiores informações sobre um determinado tema, com a finalidade de se chegar a problemas específicos e estabelecer hipóteses para estudos posteriores.

A pesquisa foi delimitada no âmbito do Município de Ponta Grossa, PR, especificamente no setor de licitações. Segundo Gil (2004, p. 162), por ser a pesquisa social eminentemente empírica, é preciso delimitar o *locus* da observação, ou seja, o local onde o fenômeno em estudo ocorre. Certo é que o parâmetro espacial escolhido implicará no resultado dos dados obtidos e nas conclusões do estudo.

Ainda, segundo Gil (2006, p. 162), há o critério de delimitação temporal a ser utilizado nas pesquisas no qual pode-se defini-la situando o objeto de estudo no tempo presente, ou recuar no tempo, procurando evidenciar a série histórica de um determinado fenômeno. A presente pesquisa situou-se no 1º trimestre de 2018.

Ainda segundo Gil (2004, p. 162), a pesquisa será descritiva quando possuir como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento da relação entre as variáveis, e ainda, por seguir uma técnica padronizada

Ponta Grossa, Paraná, Brasil – 06 a 08 de junho de 2018

da coleta dos dados. Assim, é também descritiva a presente pesquisa.

O estudo **se** utilizou-se também da pesquisa bibliográfica que segundo Gil (2004, p. 162) é aquela elaborada a partir de material já publicado, constituído principalmente de livros, artigos de periódicos e atualmente com material disponibilizado na internet.

Para Lakatos e Marconi (2007, p. 62) a pesquisa documental tem como característica a fonte de dados restrita a documentos, escritos ou não, constituindo-se em fontes primárias, ou seja, documentos de arquivos públicos, publicações parlamentares e administrativas, estatísticas (censos), documentos de arquivos privados, cartas, contratos. Assim, utilizando-se dos dados contidos nos Diários Oficiais do Município de Ponta Grossa, no primeiro trimestre de 2018, a pesquisa caracteriza-se também como documental.

A análise dos dados foi feita com a técnica da análise de conteúdo com descrição sistemática do conteúdo pesquisado.

3. Procedimentos licitatórios

Há alguns anos foi idealizado no Brasil o projeto denominado de Observatório Social, o qual tem por objetivo estudar e analisar o bom uso dos recursos públicos. Entendendo que a partir do momento que o ordenador de despesas em uma Administração Pública, esteja voltado a fazer a coisa certa da forma certa, se analisa os atos e fatos administrativos.

Um dos itens analisados pelo Observatório é a forma de contratação de bens e serviços dentro da Administração Pública, que deve seguir o que determina a Lei das Licitações.

Segundo o Tribunal de Contas da União, “Licitação é o procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital ou convite), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços”.

Segundo Laso (1978, p. 9):

Licitação pode ser definida como um procedimento relativo ao modo de celebrar determinados contratos, cuja finalidade é a determinação da pessoa que ofereça à Administração condições mais vantajosas, após um convite a eventuais interessados para que formulem propostas, as quais serão submetidas a uma seleção.

Dentro deste conceito, Odete Medauar (1996, p. 205) entende que:

Licitação, no ordenamento brasileiro, é processo administrativo em que a sucessão de fases e atos leva à indicação de quem vai celebrar contrato com a Administração. Visa, portanto, a selecionar quem vai contratar com a Administração, por oferecer proposta mais vantajosa ao interesse público. A decisão final do processo licitatório aponta o futuro contratado.

Para Carlos Ari Sunfeld (1994, p. 15):

Licitação é o procedimento administrativo destinado à escolha de pessoa a ser contratada pela Administração ou a ser beneficiada por ato administrativo singular, no qual são assegurados tanto o direito dos interessados à disputa como a seleção do beneficiário mais adequado ao interesse público.

No conceito de Celso Antonio Bandeira de Mello (2004, p. 483):

Licitação – em suma síntese – é um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências

Ponta Grossa, Paraná, Brasil – 06 a 08 de junho de 2018

públicas. Estriba-se na idéia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preenchem os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir.

Como licitação é um ato público, deverá seguir os mesmos princípios que regem a Administração Pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficácia, sendo o Edital sempre supremo para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir. Podemos ressaltar que além da isonomia, que permite a todos os interessados competir em condições de igualdade, a seleção da proposta mais vantajosa deve se pautar pelos princípios de: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Probidade Administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e Julgamento objetivo.

Qualquer ato praticado por agente público que contrarie esses princípios tornará nula a licitação e gerará responsabilidade administrativa, civil e ou penal, conforme o caso.

Por isso, o presente trabalho buscou esclarecer quais os procedimentos adequados para a condução do procedimento licitatório para aquisição de bens e serviços e contratações públicas, colaborando para que sua atuação atenda às expectativas do contribuinte e da sociedade brasileira.

Considerando que a Constituição Federal no art. 37, inciso XXI, prevê a obrigatoriedade de licitar para a Administração Pública, esta se torna de grande importância para se manter a moralidade no processo de aquisição de bens ou execução de obras, pois ela permite aos interessados uma transparência do processo, determinando assim o bom uso do dinheiro público, com moralidade e eficiência. Ao contratar aqueles que reúnam as condições necessárias para satisfação do interesse público, ficam assegurados também os aspectos de capacidade técnica e econômico-financeira da empresa licitante, à qualidade do produto e ao valor do objeto.

Cada uma das modalidades disponibilizadas pela Lei n. 8666/93 tem suas regras definidas, como prazo para elaboração da proposta, valores máximos para os preços, condições de habilitação, entre outras.

Como lembra Justen Filho (2008, p. 89) a modalidade de licitação:

“é utilizada, tecnicamente, para indicar cada uma das espécies de procedimentos licitatórios, que se diferenciam, entre si no tocante à estrutura e aos fins buscados [...] as diferenças entre as diversas modalidades de licitação não se resumem a questões acessórias, tais como âmbito de publicação, prazo de divulgação, valor econômico da contratação. As diferenças retratam a necessidade de adequar a disputa ao objeto a ser contratado” .

4. Modalidades de Licitação

4.1 Concorrência

A concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto. Os valores desta modalidade são para obras o preço acima de R\$ 1,5 milhão e para serviços o preço acima de R\$ 650 mil.

4.2 Tomada de Preços

A tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária

Ponta Grossa, Paraná, Brasil – 06 a 08 de junho de 2018

qualificação. Os valores desta modalidade são para obras o preço até R\$ 1,5 milhão e para serviços o preço até R\$ 650 mil.

4.3 Convite

O convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de três pela unidade administrativa, a qual fixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 horas da apresentação das propostas. Os valores desta modalidade são para obras o preço até de R\$ 150 mil e para serviços o preço até R\$ 80 mil.

De acordo com a redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994, existindo na praça mais de três possíveis interessados, a cada novo convite, realizado para objeto idêntico ou assemelhado, é obrigatório o convite a, no mínimo, mais um interessado enquanto existirem cadastrados não convidados nas últimas licitações.

Segundo Chiavenato (2016):

“É vedada a utilização da modalidade convite ou tomada de preços, conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta ou concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de tomada de preços ou concorrência, respectivamente, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresa de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço”.

4.4 Concurso

O concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou a remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes no Edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 dias.

4.5 Leilão

O leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a Administração Pública ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados ou para a alienação de bens imóveis a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

4.6 Pregão

A modalidade pregão é regida pela Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002 (pregão presencial), e do Decreto nº 5450, de 31 de maio de 2005 (pregão eletrônico). Nesta modalidade podemos citar que o objeto está limitado aos bens e aos serviços comuns, entendidos pela legislação como aqueles “[...] cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usais no mercado.” (BRASIL, 2002, art. 1.).

Essa modalidade, aplicável em qualquer esfera de governo, tornou mais célere os processos licitatórios.

4.7 Dispensa

A legislação também cuidou de quebrar a rigidez do processo licitatório para casos

Ponta Grossa, Paraná, Brasil – 06 a 08 de junho de 2018

especiais de compra sem desrespeitar os princípios de moralidade e da isonomia. A contratação por meio da dispensa de licitação deve limitar-se a aquisição de bens e serviços indispensáveis ao atendimento da situação de emergência e não qualquer bem ou qualquer prazo. Os casos de Dispensa são fundamentados no artigo 24 da Lei 8666/93.

A licitação é dispensável quando:

- a) Em situações de emergência: exemplos de casos de guerra; grave perturbação da ordem; calamidade pública, obras para evitar desabamentos, quebras de barreiras, fornecimento de energia;
 - b) Por motivo de licitação frustrada por fraude ou abuso de poder econômico: preços superfaturados, neste caso pode-se aplicar o artigo 48 parágrafo 3º da Lei 8666/93 para conceder prazo para readaptação das propostas nos termos do edital de licitação;
 - c) Intervenção no Domínio Econômico: exemplos de congelamento de preços ou tabelamento de preços;
 - d) Dispensa para contratar com Entidades da Administração Pública: Somente poderá ocorrer se não houver empresas privadas ou de economia mista que possam prestar ou oferecer os mesmos bens ou serviços. Exemplos de Imprensa Oficial, processamento de dados, recrutamento, seleção e treinamento de servidores civis da administração;
 - e) Contratação de Pequeno Valor: Materiais, produtos, serviços, obras de pequeno valor, que não ultrapassem o valor estimado por lei para esta modalidade de licitação;
 - f) Dispensa para complementação de contratos: Materiais, produtos, serviços, obras no caso de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;
 - g) Ausência de Interessados: Quando não tiver interessados pelo objeto da licitação, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas em edital. Comprometimento da Segurança Nacional: Quando o Presidente da República, diante de um caso concreto, depois de ouvido o Conselho de Defesa Nacional, determine a contratação com o descarte da licitação;
 - h) Imóvel destinado a Administração: Para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia. Deverá a Administração formalizar a locação se for de ordem temporária ou comprá-lo se for de ordem definitiva;
 - i) Gêneros Perecíveis: Compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis durante o tempo necessário para a realização do processo licitatório correspondente;
 - j) Ensino, pesquisa e recuperação social do preso: Na contratação de instituição brasileira dedicada a recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos na aplicação de suas funções;
 - k) Acordo Internacional: Somente para aquisição de bens quando comprovado que as condições ofertadas são vantajosas para o poder público;
 - l) Obras de Arte e Objetos Históricos: Somente se justifica a aplicação da dispensa de licitação se a finalidade de resgatar a peça ou restaurar for de importância para a composição do acervo histórico e artístico nacional;
 - m) Aquisição de Componentes em Garantia: Caso a aquisição do componente ou material
-

Ponta Grossa, Paraná, Brasil – 06 a 08 de junho de 2018

seja necessário para manutenção de equipamentos durante o período de garantia. Deverá a Administração comprá-lo do fornecedor original deste equipamento, quando a condição de exclusividade for indispensável para a vigência do prazo de garantia;

- n) Abastecimento em Trânsito: Para abastecimento de embarcações, navios, tropas e seus meios de deslocamento quando em eventual curta duração, por motivo de movimentação operacional e for comprovado que compromete a normalidade os propósitos da operação, desde que o valor não exceda ao limite previsto para dispensa de licitação;
- o) Compra de materiais de uso pelas forças armadas: Sujeito à verificação conforme material, ressaltando que as compras de material de uso pessoal e administrativo sujeitam-se ao regular certame licitatório;
- p) Associação de portadores de deficiência física: A contratação desta associação deverá seguir as seguintes exigências: Não poderá ter fins lucrativos; comprovar idoneidade, preço compatível com o mercado.

4.8 Inexigibilidade

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial (art. 25 da Lei nº 8.666/93):

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

5 Análise dos dados

No estudo realizado constatou-se que o município de Ponta Grossa, utiliza-se das diversas modalidades citadas para o bom desempenho de sua administração. No período compreendido de 01 de janeiro de 2018 a 31 de março de 2018, a Prefeitura Municipal de Ponta Grossa realizou:

Modalidade	Quantidade	Valor Total
Concorrência	07	R\$ 27.416.299,31
Tomada de Preços	12	R\$ 5.985.949,01
Convite	00	R\$ 0,00
Concurso	00	R\$ 0,00
Leilão	00	R\$ 0,00
Pregão	66	R\$ 55.107.073,31
Dispensa	38	R\$ 1.852.316,77
Inexigibilidade	07	R\$ 483.354,44
Total	130	R\$ 90.844.992,84

Fonte: www.pontagrossa.pr.gov.br/diario-oficial (2018)

Tabela 1 – Quantidade de Procedimentos licitatórios por modalidade.

Ponta Grossa, Paraná, Brasil – 06 a 08 de junho de 2018

Todos os procedimentos citados acima foram divulgados no Diário Oficial do Município de Ponta Grossa, bem como, no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dessa forma dando plena publicidade ao ato.

5.1 Concorrência

Foram lançadas 07 (sete) licitações, sendo que 100% (Cem por cento) das licitações nessa modalidade foram utilizadas para realização de obras. Somando-se todos os editais das licitações nesta modalidade, totalizamos R\$ 27.416.299,31 (Vinte e sete milhões quatrocentos e dezesseis mil duzentos e noventa e nove reais e trinta e um centavos). Sendo 59% (cinquenta e nove por cento) aplicado em educação, 24% (vinte e quatro por cento) em obras e pavimentação e 17% (dezessete por cento) na revitalização do Lago de Olarias.

5.2 Tomada de Preços

Com referência a modalidade Tomada de Preços: 78% (setenta e oito por cento) foram licitadas para a educação, 5% (cinco por cento) para reforma de praça, 8% (oito por cento) foi destinado para pavimentação, 6% (seis por cento) das licitações nessa modalidade foram utilizadas reforma de pontes do município, e 2% (dois por cento) foi licitado para a saúde. Ressaltamos que todas as tomadas de preços licitadas foram para execução de obras e totalizaram R\$ 5.985.949,01 (Cinco milhões, novecentos e oitenta e cinco mil novecentos e quarenta e nove reais e um centavo).

5.3 Convite

Não foram realizadas licitações nesta modalidade.

5.4 Concurso

Não foram realizadas licitações nesta modalidade.

5.5 Leilão

Não foram realizadas licitações nesta modalidade.

5.6 Pregão

Foram realizados 66 (sessenta e seis) procedimentos licitatórios nessa modalidade, totalizando R\$ 55.107.073,31 (Cinquenta e cinco milhões cento e sete mil setenta e três reais e trinta e um centavos). Desse valor 44% (quarenta e quatro por cento) foi para aquisição de bens ou produtos, 4% (quatro por cento) para contratação de serviços e 52% (cinquenta e dois por cento) foi utilizada como registro de preços. Esse sistema é um procedimento que viabiliza diversas contratações de compras, esporádicas ou sucessivas, sem a necessidade de realizar um novo processo licitatório para cada aquisição, reduzindo assim, os processos de licitação e claro, também otimizando tempo e investimentos. O registro de preços é um sistema utilizado pelo Poder Público para aquisição de bens e serviços em que os interessados concordam em manter os preços registrados pelo “órgão gerenciador”. Estes preços são lançados em uma “ata de registro de preços” visando as contratações futuras, obedecendo-se as condições estipuladas no ato convocatório da licitação.

5.7 Dispensa de Licitação

Com referência a modalidade Dispensa de Licitação: As licitações nessa modalidade foram utilizadas para aquisição de itens para serem utilizados pela administração pública como aquisição de materiais e equipamentos de informática, gêneros alimentícios, instrumentos musicais, material de consumo, material de construção, material de uso hospitalar, veículos,

Ponta Grossa, Paraná, Brasil – 06 a 08 de junho de 2018

ferramentas, peças para manutenção de veículos da Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP, entre outros como também foram utilizadas como contratação de prestadores de serviços para licitações emergenciais conforme pareceres de dispensa de licitação fornecido pelo DECOM – Departamento de Compras do Município de Ponta Grossa. Somando-se todos os editais das licitações nesta modalidade, totalizamos R\$ 1.852.316,77 (Um milhão oitocentos e cinquenta e dois mil trezentos e dezesseis reais e setenta e sete centavos) Ressalta-se que todo esse valor levantado vias os editais publicados alguns referem-se a prestação de serviços a serem executados por um ano.

5.8 Inexigibilidade de Licitação

Foi verificado que foram gerados 07 (sete) processos de inexigibilidade de licitação que totalizaram R\$ 483.354,44 (Quatrocentos e oitenta e tres mil trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

Com a tabulação dos dados se percebeu que a modalidade mais utilizada é o pregão, provavelmente por esse ser mais vantajoso. Mas o que nos referimos a essa vantagem, acontece que o pregão independe do valor estimado do futuro contrato, como acontece nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite. Como elas possuem valores que não podem ser ultrapassados, muitas vezes essa informação acaba interferindo no procedimento licitatório fazendo com que o mesmo seja frustrado.

Como os administradores públicos utilizam do orçamento para prever suas despesas, pode acontecer deste orçamento não atender as reais necessidades da administração e nas modalidades como o convite, esses quantitativos só podem ser aditados em 25% conforme determina a lei, o que força com que a administração realize uma nova licitação.

Com isso, o administrador público deve realizar o planejamento prévio dos gastos anuais, de modo a evitar o fracionamento de despesas de mesma natureza, observando que o valor limite para as modalidades licitatórias é cumulativo ao longo do exercício financeiro, a fim de não extrapolar os limites estabelecidos nos artigos 23, § 2º, e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Isso significa que caso exista necessidade (técnica e econômica) de parcelamento para as contratações, cada etapa há de corresponder licitação distinta, preservada a modalidade para o objeto em licitação. Fracionar a despesa consiste em dividir as contratações sem obedecer a modalidade cabível para o objeto como um todo ou contratar diretamente, sem licitação, nos casos em que o procedimento é obrigatório.

Na modalidade pregão, não temos esses contratemplos já que este procedimento não depende do valor estimado do futuro contrato, mas sim da natureza do bem licitado, que precisa ser qualificado como bem e serviço comum. Ainda o pregão tem a vantagem de ser mais ágil, pois as propostas são analisadas inicialmente para depois se entrar na fase de habilitação.

Não foi previsto neste estudo por questões temporais a análise individual de cada procedimento realizado, pois além de demandar muito tempo, estaríamos entrando nos méritos de procedimentos já realizados pela Administração Pública do município de Ponta Grossa.

Ao analisar os diários oficiais do município verificamos que as comissões de licitações constituídas têm funcionários efetivos como determina a legislação. E de todos os procedimentos publicados não encontramos nenhuma informação peculiar que pudesse desacreditar ou levantar qualquer informação que pudesse supor que os procedimentos não tivessem sido realizados da forma correta.

Ponta Grossa, Paraná, Brasil – 06 a 08 de junho de 2018

Vale ressaltar que analisamos apenas a Administração Direta do Município, através da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa. Demais órgãos da administração indireta não foram analisados, pois o volume maior se concentra nas mãos do Município. Nos órgãos de administração indireta as licitações são realizadas, como a própria lei determina, mas ainda se utiliza muito a dispensa e inexigibilidade de licitações, pois os valores de tais procedimentos são para aquisições de valores menores.

6 Conclusão

Conforme verificado os procedimentos analisados que norteiam as contratações públicas não ocorreram conforme a boa vontade de seus administradores e sim dentro da legislação específica. Com base nisto o administrador público de Ponta Grossa enquadrou o objeto a ser licitado dentro de uma das modalidades previstas. Não tendo como deixar de lado os princípios que norteiam tais procedimentos, pois eles são a base para o bom andamento da máquina administrativa, o município de Ponta Grossa promoveu a fixação da modalidade de licitação vinculada ao valor estimado do objeto a ser licitado.

Para essa definição o administrador teve conhecimento prévio do objeto e planejou sua execução levando em conta o leque de possibilidades oferecido pela legislação no que tange a escolha da modalidade (procedimento a ser seguido) e ao tipo (forma de julgamento) da licitação.

Quando o valor estimado da contratação indicou a realização do convite, pode o Administrador utilizar de tomada de preços e, em qualquer caso a concorrência ou o pregão. No período analisado não houve a criação de outras formas de modalidades de licitação ou a combinação delas entre si.

Tendo conhecimento do seu papel dentro da Administração Pública o administrador objetivou garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e a possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.

A partir do momento que o administrador compreendeu que a legislação existe para ser cumprida, conseguiu ter uma gestão mais transparente e mais voltada a atender as políticas públicas, que geralmente envolvem mais do que uma decisão e requerem diversas ações estrategicamente selecionadas para implementar as decisões tomadas.

A transparência dos procedimentos, executada pelo Município de Ponta Grossa, não somente no Diário Oficial do Município, mas também no Mural de Licitações do Tribunal de Contas e a lisura e comprometimento com que trata o bem público está proporcionando à sociedade uma vida mais digna e voltada ao reconhecimento das pessoas que necessitam ter suas necessidades básicas de sobrevivência atendidas.

Mesmo sendo o procedimento licitatório muitas vezes considerado demorado e oneroso, em nenhum momento foi detectado a sua ausência, pois todos eles seguem uma linha numérica e sequencial de datas, respeitando assim a idoneidade dos atos propostos pela atual administração. E quando houve uma quebra numérica o caso foi registrado no Tribunal de Contas do Estado do Paraná para evitar qualquer desconfiança a respeito dos procedimentos licitatórios elaborados.

Ainda com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2001, foram impostas ao gestor público algumas exigências nos procedimentos licitatórios, em especial quando tal contratação de despesa acarrete aumento desta. Por isso nessas condições o administrador ainda teve que cuidar para que além da

Ponta Grossa, Paraná, Brasil – 06 a 08 de junho de 2018

documentação exigida na Lei 8666/93, integrassem os processos licitatórios a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesas, documentos estes que contribuem para a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

A Administração Pública, ao pautar seus atos pela estrita observância da legislação vigente e do interesse público acima de qualquer ato, não possui liberdade no ato de contratar. Nesse sentido a licitação pública é importante, pois ajusta o controle dos recursos públicos, tentando dessa forma evitar que o administrador possa desviar tais recursos para outras finalidades. Trabalhando de uma maneira correta o administrador de Ponta Grossa, demonstrou que as verbas públicas estão sendo bem destinadas, afastando dessa forma, qualquer suspeita de favorecimento.

Referências

CHIAVENATO, Idalberto. *Administração Geral e Pública: Provas e Concursos*. 4. ed. Barueri: Manole, 2016. 530 p.

DIÁRIO Oficial do Município de Ponta Grossa: de 01 de janeiro de 2018 a 31 de janeiro de 2018. Disponível em: <<http://www.pontagrossa.pr.gov.br/diario-oficial>>. Acesso em: 16 abr. 2018.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. São Paulo: Atlas, 1987.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 4. ed. São Paulo: Dialética, 2001.

LAKATOS, Eva Maria e MARCONI, Marina de Andrade. **Técnicas de pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

MARQUES, Heitor Romero. **Metodologia da Pesquisa e do Trabalho Científico**. Campo Grande: UCDB, 2006.

MEDAUAR, Odete. **Direito Administrativo Moderno**. Revista dos Tribunais, 1996.

MELLO, Celso Antonio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 17. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2004.

RICHARDSON, Roberto Jarry e colaboradores. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 1999.
